

TC/000439/2024

Objeto: Representação em face do suposto atraso no pagamento do repasse da verba "per capita" do mês de janeiro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de colaboração para administrar os Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Fatima Cristina Abrão, Tabata Claudia Amaral de Pontes, Procuradoria da Fazenda Municipal

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Neste momento processual, está em análise o Recurso Ordinário interposto pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 75).

No que se refere à admissibilidade, tendo em vista o preenchimento dos requisitos regimentais, entendo que o recurso deve ser conhecido.

Quanto ao mérito, não obstante as ponderações finais consignadas pela Ilustre Assessora Subchefe que subscreveu a peça 49, o pronunciamento da Ilustre Secretária Geral na peça 55 ou mesmo as razões recursais, entendo que objetivamente foi constatado o atraso no repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil, de modo que a procedência da Representação está justificada, assim como a recomendação firmada no V. Acórdão.

Desse modo, opino pelo não provimento do Recurso Ordinário, mantendo-se o V. Acórdão recorrido por seus próprios fundamentos.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 18 de agosto de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/